

## **CONTRATO PROGRAMA N.º 012/2025**

Entre:

A Freguesia de Algueirão - Mem Martins, NIPC 506 882 999, com sede na Rua Domingos Saraiva, 6-A 2725 Mem Martins, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na sequência da Proposta N.º 100/2025, subscrita pelo Presidente, Valter Manuel Antunes Januário, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

União Recreativa das Mercês, NIPC 501 145 460, neste ato representada por Camilo Oliveira Negrão, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista, a apoiar a sua atividade com vista à continuidade ou incrementos de projetos no ano de 2025 e apoiar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, pelo valor de € **2.000,00** (dois mil euros), nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio Financeiro**

1. A Primeira Outorgante atribui ao à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na

cláusula anterior, no montante total de € 2.000,00 (dois mil euros), pagáveis após a assinatura do presente contrato-programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no plano de atividades, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído será pago em duas prestações:
  - i. 1.ª prestação no valor de € 1.200,00 (mil duzentos euros), correspondente a 60% para apoio à atividade regular, após celebração do contrato-programa, em anexo à presente proposta;
  - ii. 2.ª prestação no valor máximo de € 800,00 (oitocentos euros), correspondente a 40% do apoio dirigido a apoiar a sua atividade com vista à continuidade ou incremento de projetos, e apoiar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Indicadores do projeto**

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a. Número de atletas inscritos no escalão Benjamins;
- b. Número de atletas inscritos no escalão Infantis;
- c. Número de atletas inscritos no escalão Iniciados;
- d. Número de atletas inscritos no escalão Juvenis.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades apoiadas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia Algueirão – Mem Martins, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Colaborar com a Junta de Freguesia no âmbito de projetos e iniciativas por esta dinamizados, desde que no respeito pela sua missão estatutária e plano de atividades;
- g) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades,

bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do (a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Vigência do contrato-programa**

A vigência do presente contrato-programa inicia-se com a sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar após aquela data.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Algueirão – Mem Martins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE



---

Pela SEGUNDA OUTORGANTE



---

